



Lei Municipal nº. 2083/2014

De 17 de março de 2014.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre revisão do plano de amortização para o equacionamento do custo suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Caldas Novas - GO, implementado pela Lei 1.710/2010, revisto pela Avaliação Atuarial de 2013, passa a ter os seguintes percentuais:

Período	Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Aliquota Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	1,00%	25,00%
6º ao 10º ano	22,00%	2,00%	3,50%	27,50%
11º ao 15º ano	22,00%	2,00%	6,00%	30,00%
16º ao 20º ano	22,00%	2,00%	8,50%	32,50%
21º ao 25º ano	22,00%	2,00%	11,00%	35,00%
26º ao 34º ano	22,00%	2,00%	13,50%	37,50%



§ 1º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 2º - A contribuição previdenciária do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias de 14,00% (quatorze vírgula zero por cento), já incluso o custo suplementar de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de custeio do RPPS, com base em Avaliação Atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de março de 2014. (17/03/2014)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei Municipal

com o nº 17/03/14

Cristiane Silva

RESPONSÁVEL PELO PLACARD
Secretaria Mul. Administração
Caldas Novas - GO


Evando Magal Abadia Correia e Silva
Prefeito de Caldas Novas-GO